

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0020158-58.2011.8.19.0205

Autor : BBC7 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

Réu : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A – AMBEV

Assistente Técnico Autor: Não indicado

Assistente Técnico Réu: Jorge Luiz Sarabanda da Silva Fagundes (fl. 1.031)

FABIANO PEREIRA LEITÃO, Contador CRC nº 122.510/O-5, Engenheiro CREA/RJ nº 20141.22350, Pós Graduado em Contabilidade e Finanças, **Perito** nomeado nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

Fabiano Pereira Leitão

Perito do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 122510/ O-5

CREA/ RJ: 20141.22350

Perito TJRJ nº: 11.680

1 – HISTÓRICO DO PROCESSO

1.1. Alegações do Autor:

Alega o Autor, em síntese, que em novembro de 2008, firmou contrato verbal de transportes de mercadorias fabricadas pela Ré. Porém, sem nenhum aviso prévio, em novembro de 2010, a Requerida rescindiu o contrato impossibilitando, inclusive que a Autora retirasse seus pertences (móveis, documentos e equipamentos) do escritório, que fica nas dependências da suplicada.

Aduz que na época da rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços, havia créditos não recebidos em seu favor, no valor de R\$46.821,91, referentes a fretes realizados no período de fevereiro a julho/2010.

Requer, entre outros, a condenação da Ré ao pagamento da quantia de R\$46.821,91, desentranhados da petição inicial, atualizado desde julho de 2010.

1.2. Alegações do Réu:

Alega a Ré, que as partes jamais celebraram contrato verbal de transporte. O que, de fato, ocorriam eram contratações específicas da Autora para realizar transporte de cargas, sendo certo, portanto, que cada contrato se iniciava e tinha fim quando da entrega das mercadorias que estavam vinculadas a cada pacto.

Ademais, a Ré não reconhece o débito que lhe é imputado, o que significa dizer que a Autora não prestou os serviços apontados na inicial, não existindo, pois, a obrigação de pagar os citados R\$46.821,91.

2 – OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de Perícia Contábil, deferida pelo MM. Juízo, à fl. 1.010.

3 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os diversos documentos acostados aos autos pelas partes.

4 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

ÀS FLS. 619/620

A) A autora prestou serviços à ré a partir de 11/2008, envolvendo Carga e Descarga de produtos fabricados por esta última?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que conforme declarado pelo Autor, não existe contrato físico de prestação de serviços entre as partes. Assim, não foi possível identificar a data de início da eventual prestação de serviço, embora existam diversos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga (CTRC's) emitido pela Autora.*

B) Qual era a remuneração em contraprestação dos serviços praticados pela autora, e como eram feitos pagamentos?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que este quesito ficou prejudicado, parcialmente, porque os documentos acostados ao processo não permitem elaborar os esclarecimentos pertinentes a remuneração em contraprestação dos serviços. Com relação aos pagamentos, a Perícia informa que compulsando aos autos, localizou o Termo de Oitiva de Testemunha apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato da testemunha: “os pagamentos eram feitos na conta corrente das transportadoras, a AMBEV fazia os pagamentos diretamente na conta bancária cadastrada da BBC7”.*

C) Havia valores pagos a títulos de Custo e Fidelização Extras?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não identificou acostado aos autos, material técnico para responder a este quesito, como também o requerido foge*

aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).

D) Qual o custo fixo mensal pago pela ré à autora?

RESPOSTA – Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito precedente.

E) Os serviços foram cessados em 30/11/2010, por quê?

RESPOSTA – A Perícia informa que este quesito ficou prejudicado, porque os documentos acostados aos autos, não permitem elaborar os esclarecimentos ao requerido.

F) Quando a autora parou de prestar serviços à ré, existiam débitos pendentes, a serem pagos pela ré, dos meses de fevereiro, março, abril, maio e julho de 2010?

RESPOSTA – A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.

G) Os valores cobrados na inicial, antes do aditamento foram pagos à autora, pela ré, nos valores e siglas ali discriminadas?

RESPOSTA – A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.

H) Havia, nas dependências da ré, escritório da autora? Em caso positivo, existiam bens moveis e documentos da autora no local?

RESPOSTA – A Perícia informa que compulsou os autos e não localizou documentos para esclarecer a questão requerida.

I) Os Conhecimentos de Transportes, cujas cópias estão nos autos, se referem a serviços prestados pela autora à ré?

RESPOSTA – O documento “Conhecimento de Transporte de Carga” sob o nº11449, objeto desta Perícia considerando os pedidos formulados, e que consta acostado aos autos à fl.(41), consta a identificação da empresa BBC7- Empresa de Logística e Transportes (Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço), que demonstra operação de frete de carga, cujo Remetente da carga é a Cia de Bebidas das Américas para a empresa destinatária Cia de Bebidas das Américas, de mesma Inscrição Estadual e de mesmo CNPJ e de mesmo endereço e com valor Total Prestado de R\$46.821,91.

J) Como eram quitados, pela ré, os pagamentos pelos transportes e descargas de suas mercadorias?

RESPOSTA – A Perícia informa que compulsou aos autos e localizou o Termo de Oitiva de Testemunha apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato de testemunha detalhando o procedimento de pagamento às empresas prestadoras pela empresa Ré: “os pagamentos eram feitos na conta corrente das transportadoras, a AMBEV fazia os pagamentos diretamente na conta bancária cadastrada da BBC7”.

K) É devida pela ré, à autora, a quantia de R\$ 46.821,91 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), referente a frete de julho/2010, conforme prestação de serviços feito pela ré, e consignada no Conhecimento de Transporte de fls. 41? Tal documento, na hipótese, substitui Nota Fiscal?

RESPOSTA – Pela negativa.

L) A ré possui controle de entrada e saída de suas mercadorias, com indicações dos respectivos transportadores e caminhões na forma dos Mapas de fls. 27/28, 30/32, 34/37, 39/40, 42/43, 48/49, 51/53, 55/57, 61/72, 76/83, e 85/182? Tais documentos correspondem aos serviços prestados pela autora à ré, e se os originais de tais Planilhas e Mapas ficavam em poder da ré, como comprovantes dos serviços prestados?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que compulsou os autos e encontrou no “Termo de Oitiva de Testemunha” apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato de testemunha relatando o procedimento de pagamento às empresas prestadoras pela empresa Ré.

Resumo do procedimento: Cada serviço prestado pelas transportadoras a AMBEV eram consolidados em um documento denominado “Mapa”, que possuía o valor pago ao contratado, este era conferido por representante da AMBEV (supervisor) e o pagamento era autorizado pelo Gerente.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

ÀS FLS. 624/625

1) Os documentos são fiscais?

RESPOSTA – Pela negativa, considerando apenas o CTRC, tanto a título de pagamento, quanto a procedimento efetivo para o recebimento pelos seus serviços prestados.

2) Existem títulos de Cobrança?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que não encontrou títulos de cobrança acostados aos autos.

3) Existem recibos de pagamento?

RESPOSTA – A Perícia informa que compulsou os autos e não localizou recibos de pagamento acostados aos autos ao processo por ambas as partes.

4) Queira o(a) Senhor Perito(a), queira verificar a possibilidade dos documentos serem produzidos unilateralmente.

RESPOSTA – A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.

5) Sabendo que o “Lucro Cessante” é sobre o Lucro (Receita – Despesas) e não sobre o Faturamento, favor apurar o montante da cobrança. E Apurar da mesma forma o que de acordo com o autor, falta pagar.

RESPOSTA – *Conforme descrito no quesito em tela, o Lucro Cessante é consolidado através de diversos itens através da Contas de Resultado. Quanto a sua apuração, não existem elementos técnicos para fazer os cálculos, tais como o contrato firmado entre as partes suas causas, cláusulas específicas, demonstrações contábeis e financeira, período específico. Como também, o requerido foge aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).*

6) Quais os parâmetros, utilizados por esse perito para apurar eventuais sequelas ou prejuízos advindos deste possível término de Contrato?

RESPOSTA – *A Perícia informa que o contrato de prestação de serviço não foi localizado no processo para embasar a resposta deste quesito, ficando prejudicado o seu esclarecimento.*

7) Queira o(a) Senhor Perito(a) relacionar quais os montantes recebidos registrados no Livro Diário, mês a mês, no período de Novembro/2008 a Novembro de 2010.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não foram acostados aos autos cópias de livros/documentos Contábeis, contrato firmado entre as partes, dentre outros. Como também, o requerido foge aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).*

8) Queira o(a) Senhor Perito(a) favor informar o nome e o CRC do Contador do Autor.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou acostados aos autos, dados do referido Contador.*

9) Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) informar mês a mês o valor dos impostos e/ou contribuições que está o autor obrigado a pagar a União e Município, como sejam, IRPJ, CSL, CSL, PIS, COFINS e ISS, oriundos dos valores supostamente recebidos.

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

10) Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) confirmar que a autora não pode honrar seus compromissos com terceiros bem como as obrigações em função da ré.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

11) Documentação que dá suporte à contabilidade (notas fiscais, recibos, contratos, etc.), Livros exigidos por legislação (livro de registro de empregados, atas de reunião de sócios, etc.). Outros livros e controles mantidos pela entidade onde está sendo procedido a Perícia, como tabelas de preços, controles de estoques, estatísticas de vendas.

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

12) Com base na contabilidade do autor, pode-se apurar o resultado contábil, para fins de tributação pelo imposto de renda? Favor apresentar cópias dos termos de abertura e encerramento dos aludidos livros.

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

13) Considerando o Cálculo do Lucro Cessante é: Receita (-) Despesas e Custos = Lucro Cessante, Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) executar a avaliação objetiva,

prática, econômica, não apenas da entrada do dinheiro (receita), como também dos dispêndios relacionados a esta entrada (despesas e custos).

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 5 desta série.*

14) O autor para fins de ação contra a ré, toma como base o Faturamento dos últimos 12 meses. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) averiguar porque não foi tomado como base o lucro dos últimos 12 meses.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

15) De acordo com o Art. 1093 do Código Civil, se um Contrato é feito de forma verbal, o distrato também pode ser consequentemente sem aviso prévio. Não comprovado o fato danoso, desaparece o nexos causal. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) dissertar a respeito.

RESPOSTA – *O requerido é matéria Direito que foge a expertise da Perícia.*

16) De acordo com o Art. 227 do Código Civil Contratos verbais são aceitos nos negócios jurídicos apenas se valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. De acordo com o autor, o valor do contrato era altamente superior. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) confirmar a média do valor do Contrato mensal.

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

6 – CONCLUSÃO TÉCNICA DO LAUDO PERICIAL

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Não há acostado aos autos, comprovações de pagamento à empresa Autora pela empresa Ré no valor de R\$46.821,91, considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).., que segundo a empresa Autora é parte de serviços prestados de frete junto à empresa Ré, referente a 1ª quinzena de julho/2010.
- A empresa Autora acostou aos autos, o documento Conhecimento de Transporte sob o nº 11.449, que contem o valor consolidado (Mapas) das prestações de serviços de fretes, no valor de R\$46.821,91.
- A partir dos relatos das testemunhas no “TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS” a empresa Ré em seu procedimento interno de pagamentos, consolida as prestações de serviço de frete/carga das empresas por meio de planilhas denominadas “Mapas”, estas planilhas são conferidas e recebem a autorização de pagamento da gerência. Os pagamentos ocorrem por meio de crédito na conta corrente das empresas prestadoras, cujo número deve constar do cadastro da empresa Ré.
- Analisando as cópias dos extratos de conta corrente do Banco Itaú agência nº 6079 C/C nº 45947-2 (fls.924/960), a Perícia encontrou lançamentos de crédito a favor da empresa Autora com o histórico “CIA BEBIBAS AMER”. Entretanto, ao conciliar os valores dos respectivos lançamentos com a Relação de Mapas de valores de prestação de serviços de fretes/cargas, acostado às fls. 42/43, não encontrou valores dos mapas com correspondência em crédito na conta corrente do Autor.
- Por outro lado, o valor reclamado pela Autora, embora não tenha sido encontrado em seus extratos da conta corrente, não é possível afirmar se houve o pagamento do valor parcial pela Ré, uma vez que conforme já descrito neste laudo pericial, para o efetivo pagamento é necessário a

aprovação/ validação dos Mapas por parte da Requerida, conforme os ditames do “contrato verbal” supostamente firmado entre as partes.

- Atualizando o valor objeto da lide de **R\$46.821,91** em julho/2010 (fls. 41/43) equivalente a **23.198,6870 UFIR/RJ**, conforme fundamentação supracitada, chega-se ao valor de **R\$82.741,33 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, atualizado até a presente data.

7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

Fabiano Pereira Leitão

Perito do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 122510/ O-5

CREA/ RJ: 20141.22350

TJRJ nº 11.680